

CONTRATO Nº 014-2019/CBTM

TCE

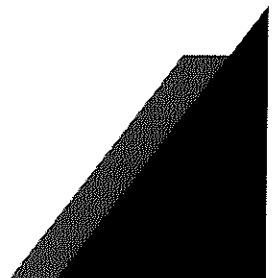
OBJETO: Locação de Equipamentos de
Circuito Fechado de TV

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E TCE TECNICA EM APARELHOS ELETRONICOS LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

TCE TECNICA EM APARELHOS ELETRONICOS LTDA, com sede na Rua Siqueira Campos, 43, sala 818, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 222031-071, inscrita no CNPJ sob o nº35.865.526/0001-19 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a locação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de Equipamentos de Circuito Fechado de TV da sede da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

1.2. Equipamentos Locados:

- DVR Intelbrás MHDX1016 Full HD
- 14 câmeras VHD1220 Full HD (1920 x 1080)
- Monitor de 21 polegadas
- Fontes de alimentação e cabos
- Suporte técnico para implantação e correção de softwares de visualização

1.3. O equipamento hora locado poderá ser gradativamente substituído por outros, devido a sua deterioração natural, podendo ser alterado para equipamentos de outros fabricantes e modelos, para manter a funcionalidade do sistema.

1.4. O correto funcionamento dos equipamentos locados será garantido através de substituição dos equipamentos ou pelas que apresentem defeitos não ocasionados por mau uso e que não estejam quebrados.

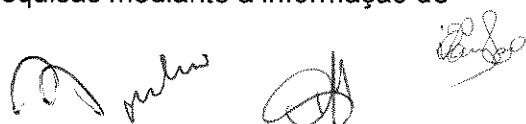
1.4.1. Quando o equipamento locado apresentar mau funcionamento, o CONTRATANTE deverá solicitar o comparecimento da CONTRATADA, que fará as substituições necessárias em no máximo 24 horas, em dias úteis. Os equipamentos sempre serão substituídos, não sendo realizado “consertos” no local.

1.4.2. O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com estas substituições enquanto o contrato de locação estiver em vigor, exceto equipamentos danificados de forma proposital.

1.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por interrupções causadas por falta de energia elétrica, inoperância por roubo do equipamento que tenha que ser repostado, nem por causas naturais (enchentes, vendavais, etc).

1.6. A locação dará direito ao CONTRATANTE a fazer 2 pesquisas mensais de eventos quaisquer. Caso o CONTRATANTE deseje mais de 02 (duas) pesquisas mensais de eventos, deverá pagar por cada pesquisa o valor correspondente a 15% do valor mensal desta locação.

1.6.1. Estas pesquisas não são cumulativas. Só serão aceitas pesquisas mediante a informação de dia e turno (manhã, tarde ou noite).



1.6.2. O próprio CONTRATANTE poderá fazer as suas pesquisas.

1.7. Os consertos, reposições e/ou substituições de peças provenientes da utilização indevida, manipulação incorreta, roubo, furto, pichação, depredação, bem como outras formas propositalis de danos, serão cobradas.

1.8. É expressamente vetado ao CONTRATANTE interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à locação objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada. (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)
- (d) A CONTRATANTE é fiel depositário de todos os equipamentos a ele locados, sendo portanto responsável pela sua conservação, limpeza e bons cuidados, de forma que se mantenha boa aparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Fazer as substituições necessárias em no máximo 24 horas, em dias úteis, quando o equipamento locado apresentar mau funcionamento ou quando for necessário instalar ou reinstalar software de visualização das imagens das câmeras em dispositivo fixo ou móvel.
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à locação ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução da locação e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução da locação.
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

(n) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pela locação objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$359,00 (Trezentos e cinquenta e nove reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à locação, mediante apresentação de boleto respectivo, que deverá ser emitido e enviado ao CONTRATANTE, **até o último dia útil de cada mês.**

5.1.1 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a locação, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade da locação ora contratada, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.



5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DE FATURAMENTO

7.1. A emissão do faturamento referente a locação pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da locação.

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por locações futuras, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelas locações já prestadas e ainda não remuneradas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que a locação eventualmente ainda não prestada não será reembolsada.

8.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado. Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

Representantes Legais:


Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Testemunhas:


CBTM - Ordenador da Despesa


TCE TÉCNICA EM APARELHOS
ELETRONICOS LTDA

Lourival Braga Ribeiro
Sócio Administrador
CPF: 759.844.237-15


Testemunha TCE TÉCNICA EM
APARELHOS ELETRONICOS LTDA